



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20140273

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CASTELO BRANCO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.412.864/0001-49, representado pelo(a) Sr. (a) ADEILSON ATAIDE MATEUS, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 394.198.782-87, residente na Travessa São Jorge, 120, e de outro lado a firma COSTA E FORTALEZA LTDA -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.229.116/0001-50, estabelecida à FOLHA 27, QUADRA 20, LOTE 20, S/N, NOVA MARABÁ, MARABÁ-PA, CEP 68509-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EROCI COSTA OLIVEIRA, residente na , MARABA-PA, portador do(a) CPF 399.690.372-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-0025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 122/2014-SEDUC (TRANSPORTE ESCOLAR) DESTINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010630	RETENTOR DO PIAO VOLARE - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
010646	TURBINA DO VALARE - Marca.: GARRET	UNIDADE	1,00	2.104,000	2.104,00
012982	BATERIA 100 AMPERES SPRINT - Marca.: KONDOR	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
016147	ROLAMENTO DO PIAO VOLARE - Marca.: TINKEM	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
016153	KIT DE EMBREAGEM VOLARE - Marca.: SACHES	KIT	1,00	1.500,000	1.500,00
016155	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO VOLARE - Marca.: HIPER FREI	UNIDADE	4,00	437,000	1.748,00
016168	DISCO DE FREIO DIANTEIRO SPRINT - Marca.: HIPER FR	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
016693	PNEU 215/75 R 17.5 VOLARE V8 - Marca.: BARUN	UNIDADE	12,00	1.800,000	21.600,00
019368	RETENTOR DE RODA TRAZEIRO SPRINT - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
019393	AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS VOLARE - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	216,000	216,00
019396	CABO DE ENGATE DE MARCHA ONIBUS VOLARE - Marca.: TU	UNIDADE	2,00	254,000	508,00
019399	CABO DO ACELERADOR ONIBUS VOLARE - Marca.: TUBA	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
019403	JOGO DE LONA DE FREIO ONIBUS VOLARE - Marca.: LONA F	JOGO	2,00	120,000	240,00
019404	ROLAMENTO DO CUBO TRAZEIRO ONIBUS VOLARE - Marca.: T	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
019405	RETENTOR DO CUBO TRAZEIRO ONIBUS VOLARE - Marca.: AR	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
019406	BATERIA 150 AMP ONIBUS VOLARE - Marca.: KONDOR	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
019408	ROLAMENTO DA CAIXA DE SATÉLITE ONIBUS VOLARE - Marca	UNIDADE	1,00	175,000	175,00
019409	JOGO DE ARRUELA DE ENCOSTO ONIBUS VOLARE - Marca.: M	JOGO	1,00	154,000	154,00
019410	AX GEAR				
019410	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO ONIBUS VOLARE - Marca.: TINKEM	UNIDADE	4,00	154,000	616,00
019411	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO ONIBUS VOLARE - Marca.: A	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
019412	BUCHA DO ESTABILIZADOR ONIBUS VOLARE - Marca.: REI	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
019413	AMORTECEDORES TRAZEIRO ONIBUS VOLARE - Marca.: COFA	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
019467	BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE MERCEDES BENZ - Marca.: S	UNIDADE	1,00	560,000	560,00
019470	HADK				
019470	KIT DE EMBREAGEM MERCEDES BENZ - Marca.: SACHES	KIT	1,00	2.450,000	2.450,00
019473	CABO DO ACELERADOR MERCEDES BENZ - Marca.: TUBA	UNIDADE	2,00	344,000	688,00
019476	TAMBOR DE FREIO MERCEDES BENZ - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	1,00	389,000	389,00
019478	ROLAMENTO DO CUBO TRAZEIRO MERCEDES BENZ - Marca.: T	UNIDADE	4,00	188,000	752,00
019479	RETENTOR DO CUBO TRAZEIRO MERCEDES BENZ - Marca.: AR	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
019480	RETENTOR DO PIAO MERCEDES BENZ - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	33,000	33,00
019481	ROLAMENTO DA CAIXA DE SATÉLITE MERCEDES BENZ - Marca	UNIDADE	1,00	155,000	155,00
019483	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO MERCEDES BENZ - Marca.: TINKEM	UNIDADE	4,00	199,000	796,00
019485	BUCHA DO ESTABILIZADOR MERCEDES BENZ - Marca.: REI	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
021039	AMORTECEDOR TRAZEIRO MERCEDES BENZ - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	182,000	364,00
021040	AMORTECEDOR DIANTEIRO MERCEDES BENZ - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
021041	TURBINA MERCEDES BENZ - Marca.: GARRET	UNIDADE	1,00	2.300,000	2.300,00
021042	BATERIA 150 AMP MERCEDES BENZ - Marca.: KONDOR	UNIDADE	2,00	712,000	1.424,00
021044	DISCO DE FREIO MERCEDES BENZ - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	4,00	278,000	1.112,00

AV. ALACID NUNES, Nº 79, CENTRO, ABEL FIGUEIREDO



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



021045	PASTILHA DE FREIO MERCEDES BENZ - Marca.: LONA FLEX	KIT	2,00	130,000	260,00
021054	CILINDRO DE FREIO TRAZEIRO SPRINT - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
021055	CEBOLINHA DE TEMPERATURA SPRINT - Marca.: 3RHO	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
021059	FAROL SPRINT - Marca.: ORGUS	KIT	2,00	313,000	626,00
021062	MOTOR DE PARTIDA SPRINT - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
021063	TURBINA SPRINT - Marca.: GARRET	UNIDADE	1,00	3.350,000	3.350,00
021065	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO SPRINT - Marca.: LONA FLEX	JOGO	3,00	85,000	255,00
021066	LONA DE FREIO SPRINT - Marca.: LONA FLEX	JOGO	3,00	85,000	255,00
021068	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO SPRINT - Marca.: TINKE	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
021069	ROLAMENTO DE RODA TRAZEIRO SPRINT - Marca.: TINKEM	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
021071	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO/ESQUERDO SPRINT - Marc a.: NAKATA	UNIDADE	2,00	38,000	76,00
021072	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO SPRINT - Marca.: HIPER FR EIOS	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
021942	BURRINHO DE EMBREAGEM MESTRE VOLARE - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
021943	BURRINHO DE EMBREAGEM ESCRAVO VOLARE - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
023680	PNEU 275/80-ARO 22.5 - Marca.: BARUN	UNIDADE	4,00	1.800,000	7.200,00
023681	BATERIA 150 AMP MERCEDES BEZ (MODELO) RURAL - Marca.: KONDOR	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
023682	CABO ACELERADOR MERCEDES BEZ (MODELO) RURAL - Marca.: TUBA	UNIDADE	1,00	340,000	340,00
023683	CABO DA EMBREAGEM MERCEDES BEZ (MODELO) RURAL - Marc a.: TUBA	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
023684	LONA DE FREIO DIANTEIRO MERCEDES BEZ (MODELO) RURAL - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
				VALOR GLOBAL R\$	58.598,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 58.598,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-0025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-0025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Julho de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-0025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao



fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0901.123610009.2.031 Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 58.598,00.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-0025, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADEILSON ATAIDE MATEUS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 28 de Julho de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
CONTRATANTE

COSTA E FORTALEZA LTDA -ME
CNPJ 10.229.116/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Edna Carla de Sousa

2. A